

FAF

No “Fique em Dia”, destaque para o GUIA PREVIC e a supervisão baseada em risco, que começa a ser adotada pelo órgão de fiscalização para o controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar como a FAF.

Na sequência do programa de educação previdenciária trazemos as principais características das suplementações oferecidas pelo plano da FAF.

ATENÇÃO PARTICIPANTE OPTANTE (EM AUTOPATROCÍNIO)

O pagamento da contribuição mensal devida para a FAF pelos participantes em autopatrocínio **sempre vence no 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao de competência**. A contribuição de novembro, por exemplo, vencerá no dia 7 de dezembro. Portanto, se você não receber o boleto até a data de vencimento, entre em contato com a Fundação pelo e-mail atendimento@faf.com.br ou pelo 0800.702.4422 e solicite a 2ª via.

É importante lembrar que nos termos do Regulamento do plano, o atraso de três contribuições alternadas ou consecutivas – pelas quais o participante é diretamente responsável pelo pagamento – pode acarretar o cancelamento da inscrição na FAF.

>> Pessoas cadastradas no DDA (Débito Direto Autorizado) do sistema bancário nacional

Como os boletos para cobrança são processados por meio bancário, a pessoa cadastrada no DDA – em qualquer banco – não receberá o boleto da FAF em sua residência. O próprio sistema bancário, ao verificar tal condição, deixa de fazer a remessa automaticamente, por pressupor que a pessoa acessará o boleto no site do seu banco e efetuará o pagamento online. Circunstância que se aplica a qualquer boleto emitido em nome da pessoa.

Sendo assim, é fundamental que o participante que não receber o boleto da FAF pelo correio verifique junto ao banco, do qual é correntista, se já não fez opção pelo DDA.

FIQUE EM DIA

GUIA PREVIC Supervisão baseada em risco

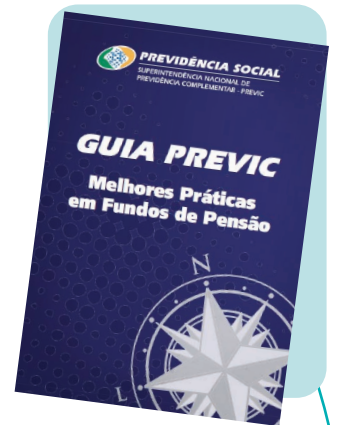
Recentemente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) lançou o primeiro volume de uma série de guias que visa orientar dirigentes, participantes, assistidos e patrocinadores das entidades fechadas de previdência complementar, bem como os próprios servidores desse órgão fiscalizador.

Esta iniciativa está em linha com os conceitos da Supervisão Baseada em Risco (SBR), metodologia em implementação na Previc que vem sendo adotada com sucesso em diversos países. Além de alterar a forma de atuação do próprio órgão, a SBR incentiva mudanças significativas na rotina de trabalho das entidades, dentro do conceito de adoção das melhores práticas de gestão, baseadas na prudência, na ética e na diligência, como modo de oferecer maior segurança aos planos de benefícios geridos pelas entidades e às pessoas a eles vinculadas.

Assim, o [Guia Previc – Melhores Práticas em Fundos de Pensão](#), de agosto/2010, aborda quatro tópicos fundamentais: estrutura de governança, investimentos, passivo previdenciário e gestão de riscos, complementados por recomendações e determinações para o nosso sistema.

Orientada por essa publicação, a FAF deu início a estudos internos que permitirão uma análise mais aprofundada dos procedimentos adotados pelas suas diversas áreas, para adequá-los, quando necessário, às práticas recomendadas.

Para mais informações, acesse o GUIA PREVIC – MELHORES PRÁTICAS EM FUNDOS DE PENSÃO no seguinte endereço: http://www.abrapp.org.br/ppub/arquivos/guia_melhores_praticas_final.pdf.



PARTICIPANTE ATIVO (EM ATIVIDADE NA PATROCINADORA)

Fique atento!

A Patrocinadora – a Sadia S.A. – está promovendo uma campanha de atualização dos endereços residenciais de seus colaboradores. Participe e incentive seus colegas também. Assim, você estará colaborando com a FAF, que precisa manter o cadastro de seus participantes atualizado. Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo telefone 0800 702 4422.

Características das suplementações oferecidas pelo plano de benefícios

Confira no quadro abaixo as suplementações oferecidas pelo plano. Além das condições específicas para o recebimento de cada uma delas, o Regulamento também estabelece o cumprimento de outros quatro requisitos a serem atendidos no momento da solicitação e que se aplicam a todos os benefícios:

- estar devidamente inscrito no plano de benefícios na qualidade de participante ou de beneficiário, neste último caso para a percepção de Suplementação de Pensão;
- estar quites com a FAF (o participante ter pago regularmente as contribuições previstas no Regulamento);
- ter requerido e obtido do Regime Oficial de Previdência o benefício a ser suplementado;
- ter preenchido e assinado formulário específico fornecido pela FAF.

BENEFÍCIO	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O RECEBIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Destina-se aos participantes aposentados no INSS por incapacidade de trabalho, em decorrência de doença ou acidente incapacitante de qualquer natureza.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano 5 anos (se inscrito com idade inferior a 39 anos), ou 10 anos (se inscrito com idade igual ou superior a 40 anos) • Suspensão do vínculo funcional com a Patrocinadora
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL Destina-se aos participantes que se aposentam no INSS, pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou periculosas, conforme previsto na legislação da Previdência Social.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano 5 anos (se inscrito com idade inferior a 39 anos), ou 10 anos (se inscrito com idade igual ou superior a 40 anos) • Perda do vínculo funcional com a Patrocinadora • Idade mínima: 53 anos completos de idade²
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Destina-se aos participantes que se aposentam por tempo de contribuição no INSS.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano 5 anos (se inscrito com idade inferior a 39 anos), ou 10 anos (se inscrito com idade igual ou superior a 40 anos) • Perda do vínculo funcional com a Patrocinadora • Idade mínima: 55 anos completos de idade²
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Destina-se aos participantes que se aposentam por idade no INSS.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano 5 anos (se inscrito com idade inferior a 39 anos), ou 10 anos (se inscrito com idade igual ou superior a 40 anos) • Perda do vínculo funcional com a Patrocinadora
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTECIPADA E SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ANTECIPADA¹ Destina-se aos participantes que recebem Aposentadoria por Tempo de Contribuição do INSS e que ainda não completaram 55 anos de idade, ou aos participantes que recebem Aposentadoria Especial do INSS e que ainda não completaram 53 anos de idade.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano 10 anos • Perda do vínculo funcional com a Patrocinadora • Sem exigência de idade mínima, porém a suplementação sofre a incidência de um fator redutor, atuarialmente calculado, e proporcional aos recursos individualmente acumulados pelo solicitante, de modo a não trazer custos adicionais ao Plano.
SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE Destina-se aos beneficiários (dependentes) inscritos no plano, no caso de falecimento do participante.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano pelo participante falecido 5 anos (se inscrito com idade inferior a 39 anos), ou 10 anos (se inscrito com idade igual ou superior a 40 anos) • Falecimento do participante
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA Destina-se aos participantes afastados do trabalho por motivo de doença.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano de 01 ano. • Afastamento da Patrocinadora
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO Destina-se aos participantes afastados do trabalho – que estejam em gozo de Auxílio Doença ou de Aposentadoria por Invalidez concedida pelo INSS em decorrência de acidente de trabalho – e aos dependentes de participantes inscritos no plano que se encontrem em gozo de Pensão por Morte concedida pelo INSS em decorrência de acidente de trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> • Sem exigência de cumprimento de tempo mínimo de vinculação ao plano • Afastamento da Patrocinadora ou desvinculação por morte, no caso de Pensão

¹atende participantes inscritos no plano de 1º de janeiro de 1978 em diante.

²não se aplica no caso de participante inscrito no plano entre 1º de março e 31 de dezembro de 1977.

>> Para lembrar, segue uma pergunta referente à edição 6 do Informativo FAF.

QUAIS OS JUROS ATUARIAIS ADOTADOS PELA FAF PARA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS?

Resposta: 5% ao ano.

Leia mais sobre a FAF e o seu plano de benefícios no site www.faf.com.br



As matérias publicadas neste boletim são exclusivamente informativas não gerando qualquer espécie de direito ou mesmo obrigação por parte da FAF.

Informativo FAF é uma publicação da Fundação "Atílio Francisco Xavier Fontana". Rua Fortunato Ferraz, 616, Vila Anastácio, São Paulo (SP), CEP 05093-000. Tel. 11 2113-3888. Atendimento ao associado 0800 702-4422. **Diretoria Executiva:** Darci Luiz Primo – Diretor Superintendente; Flávia Thais Fontana Gemignani – Diretora Administrativa e de Segurança; Hugo Saito – Diretor de Investimentos. **Elaboração:** Palavra. Oficina de Textos. Tel. 11 3034-0007. **Jornalista responsável:** Beth Leites (MTB 20.273). **Diagramação:** Luciane Ramos. **Impressão:** Fabrator Indústria Gráfica Ltda. **Tiragem:** 17.200 exemplares.